



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1018/2026/DIRECON

Processo nº 00200.009286/2026-80

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Curso de Formação de Facilitadores.

Órgão Demandante: DIREG.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Matres Gestão Socioambiental Ltda., denominado “Curso de Formação de Facilitadores”, para capacitação de até 24 (vinte e quatro) servidores de várias unidades do Senado Federal, a ser realizado presencialmente nas dependências do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Diretoria-Executiva de Gestão — DIREG, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento por Execução Indireta (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.088396/2026-28.
3. No documento supracitado, consta Gerenciamento de Riscos da contratação, assim como informações relativas à notória especialização da pretensa contratada. Foram também apresentadas, pelo Órgão Técnico, no decorrer do processo, documentos complementares quanto à notória especialização².
4. A Diretoria-Executiva de Gestão — DIREG, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 54/2026³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.138307/2026-00.

³ **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 54/2026:** NUP 00100.104694/2026-72.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **MATRES GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.819.538/0001-49, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) para o objeto em comento, válida até 30/9/2026⁴.
6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 25/2026-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.
7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 337/2026-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
8. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato⁹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁰ e pela pretensa contratada¹¹.
9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 494/2026-ADVOSF¹².
10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹³.
11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 54/2026-COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.168989/2026-77-2.

⁵ **Termo de Referência nº 25/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.148211/2026-41.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.140617/2026-86, anexos 2 e 3.

⁷ **Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.140663/2026-85.

⁸ **Ofício nº 337/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.142177/2026-00.

⁹ **Minuta de contrato:** NUP 00100.168989/2026-77-3.

¹⁰ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.151069/2026-10.

¹¹ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.150986/2026-87-1; 00100.165034/2026-68.

¹² **Parecer nº 494/2026-ADVOSF:** NUP 00100.158883/2026-65.

¹³ **Informação nº 597/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.167455/2026-23.

¹⁴ **Relatório Conclusivo nº 54/2026-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.168989/2026-77.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Verificamos, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão com data de validade atualizada ao presente documento.

14. Por meio do Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB¹⁵, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à parte da demanda, o excedente da despesa será custeada à rubrica orçamentária denominada “Reserva de Contingência”..

15. Fazendo uso do Despacho nº 3750/2026-DGER¹⁶, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁷ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹⁵ Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.140663/2026-85.

¹⁶ Despacho nº 3750/2026-DGER: NUP 00100.170029/2026-77.

¹⁷ RASE, Anexo IV.

¹⁸ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁹.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022²⁰. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações²¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²².
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a “razão de escolha do contratado”, conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁹ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

²¹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²² [ADG nº 14/2022, Art. 15](#). Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ [ADG nº 14/2022, Art. 13](#). O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²⁴.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

²⁴ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁹, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁹ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

³⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
 - m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
 - n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
 - o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.
22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 25/2026-COADFI/ILB³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

a) Transcrever toda a definição.

O objeto do presente Termo de Referência é a participação de até 24 servidores do Senado Federal em treinamento in company ministrado pela empresa Matres Gestão Socioambiental Ltda, denominado "Curso de Formação de Facilitadores". A capacitação será realizada em quatro etapas em datas a serem definidas após a assinatura contratual. A modalidade será híbrida, sendo a parte presencial realizada nas dependências do ILB do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF. O valor total estimado da contratação é de R\$58.200,00. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

b) Justificativa para a contratação

a. Descrição da situação atual

A complexidade dos processos institucionais, a transversalidade das agendas e a necessidade de ampliar a efetividade das reuniões e projetos colaborativos têm evidenciado lacunas de competência em facilitação no Senado Federal. Essas lacunas foram formalmente identificadas no Plano de Capacitação Anual dos Servidores (PCASF 2026), notadamente pelas seguintes áreas demandantes: DIREG, SECOM (Técnicas de Reunião); AUDIT, DIREG, SECOM, SEGRAF, SINFRA (Gestão de Projetos) e AUDIT, DIREG, SECOM (Facilitação e Metodologias de Cocriação). Nesse sentido, houve a inclusão no PCASF 2026 da capacitação em Facilitação e Metodologias de Cocriação como uma demanda corporativa, ou seja, uma ação institucional para capacitar os servidores de várias unidades do Senado Federal para atender objetivos estratégicos da Casa.

b. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O PCASF 2026 planejou o treinamento inicialmente para 15 participantes, envolvendo a demanda corporativa "Capacitação Continuada em Facilitação e Metodologias de Cocriação" das unidades AUDIT, DIREG e SECOM. Essa capacitação destina-se a parte das equipes, priorizando servidores que atuam como gestores, líderes de projetos, facilitadores de processos colaborativos e articuladores intersetoriais. Contudo, após alinhamento com a pretensa contratada, identificou-se possível perda de densidade para as atividades de

³⁶ Termo de Referência nº 25/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.148211/2026-41.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

aprendizagem com menos de 16 participantes, sendo o limite superior para um aprendizado efetivo o número de 24 participantes, conforme reunião realizada. Essa quantidade de participantes também é a ideal para atender o máximo de colaboradores das áreas organizacionais do Senado.

c. Resultados esperados com a contratação.

Como resultado da capacitação dos facilitadores, espera-se melhoria da qualidade das reuniões institucionais, maior clareza nos processos decisórios, aumento do engajamento dos participantes, além do fortalecimento da capacidade institucional de condução e facilitação de projetos. Além disso, a área demandante registrou a expectativa de se alcançar os seguintes resultados:

- Facilitar processos colaborativos e de cocriação;
- Estruturar conversas orientadas à tomada de decisão;
- Aplicar de forma prática as metodologias participativas em projetos institucionais;
- Gerar engajamento dos participantes em reuniões e em projeto;
- Planejar e conduzir reuniões deliberativas.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do portfólio e atestados de capacidade técnica emitidos. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁷. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.5 do Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB³⁸, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), para a contratação de treinamento in company ministrado pela empresa Matres Gestão Socioambiental LTDA, intitulado “Curso de Formação de Facilitadores”, voltado à capacitação de até 24 (vinte e quatro) servidores do Senado Federal.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados

³⁷ **Formulário de Solicitação de Treinamento Externo:** NUP 00100.088396/2026-28.

³⁸ **Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB:** NUP 00100.140663/2026-85.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁹.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.140617/2026-86, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico⁴⁰, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴¹.

³⁹ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁰ **Parecer Técnico nº 440/2026/COADFI/ILB**. NUP nº 00100.140617/2026-86.

⁴¹ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

35. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

36. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente⁴², explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

37. Em síntese, alegou a pretensa contratada:

Em função do lançamento do programa de formação de facilitação profissional (Líder Transformadora) em 2023, nossos cursos e formações de facilitadores têm sido oferecidos ao mercado na modalidade online e aberta ao público geral. Em anexo encaminho o prospecto da formação com identificação de preço unitário por participante equivalente ao valor ofertado ao Senado.

38. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou⁴³:

Não obstante, não foi possível justificar com exatidão a regularidade do preço pelos documentos enviados. A pretensa contratada não foi capaz de enviar três documentos idôneos de objetos idênticos ou similares emitidos recentemente, conforme orienta o ADG para análise da regularidade do preço. De todo modo, a empresa emitiu justificativa por e-mail da inviabilidade do envio, satisfazendo o § 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Conforme apresentado como justificativa, a empresa passou mais recentemente por guinada estratégica comercial, focando sua área de atuação na elaboração de curso aberto ao mercado chamado “Líder Transformadora – se torne uma facilitadora, agente de transformação”, na modalidade online, utilizando-se da expertise sólida de anos no mercado realizando capacitações customizadas em cursos de facilitação e metodologias participativas, para produzir conteúdo de objeto similar nesses novos moldes. Entende-se que tal fato não depõe contra a qualidade esperada para a capacitação, considerando que o conhecimento é cumulativo e que a habilidade de realizar treinamentos customizados no objeto da capacitação continua atualizada.

De toda forma, buscou a pretensa contratada atender ao solicitado para comprovação da regularidade de preço da proposta e enviou três documentos idôneos de objetos mais antigos. Dois deles, notas de empenho, foram emitidos em 2019, e um terceiro, forma de contrato, foi emitido em 2022. Em nosso entender, o objeto do contrato possui pouca similaridade programática com a proposta e contagem da carga horária dificulta a comparação ora proposta, de modo que optou-se por não foi considerá-lo para a pesquisa de preços que aqui

⁴² Manifestação da empresa. NUP 00100.140617/2026-86-3.

⁴³ Manifestação do Órgão Técnico. Despacho nº 311/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.140663/2026-85.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

se procurou realizar. Em relação as duas notas de empenho, uma delas de objeto “Oficina de políticas públicas baseada em evidências: modelo lógico como instrumento de avaliação baseado em evidências” nos parece possuir escopo que resvala nas metodologias participativas de facilitação, mas que especifica metodologia própria “modelo lógico” que se diferencia do aspecto mais generalista da proposta de capacitação em facilitação e metodologias que aqui se pretende. Dessa forma, nos resta apenas a nota de empenho de objeto “metodologias participativas” para comparação mais fidedigna. Ambas as capacitações possuem carga horária de quarenta horas e 24 participantes. No entanto, considerando o longo tempo desde a emissão desse último documento, optou-se por aplicar o índice IPCA(IBGE) de correção inflacionária no valor hora/participante disposto, de modo a permitir comparação de preços mais fidedigna com o valor da proposta atualmente. Optou-se, por fim, para fins exclusivos da comparação, por retirar o precificado de R\$8.400,00 para a etapa 4 de Avaliação de Resultados da Capacitação que é, conforme registrado em e-mail pela fornecedora, um benefício adicional que encarece o valor cobrado em detrimento das outras amostras de cursos enviadas, não obstante utilizadas para essa pesquisa ou não.

Nesses termos, a fim de fornecer parâmetros minimamente satisfatórios na qualidade de órgão técnico para que a autoridade competente possa decidir sobre a justificativa da regularidade do preço, comparou-se o valor atualizado da amostra da nota de empenho de objeto similar com o valor da proposta. Pela proposta, o valor hora-aula/participante, dadas as ressalvas para comparação supracitadas, é de R\$51,87, ao passo que nesse mesmo denominador o valor da única amostra comparável é de R\$53,73.

Regularidade do preço	Preço ofertado*	
	*considerando as ressalvas de exclusão da precificação da etapa 4.	
Menor valor	Hora-Aula/Participantes	Valor total
R\$ 53,73	R\$51,87	R\$49.800,00

Assim, diante de todo o contexto apresentado, a justificativa apresentada pela empresa nos parece plausível de forma a se considerar atendido o §9º do art.14 do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

39. Subsidiariamente, a COCDIR elaborou o Mapa Comparativo de Preços⁴⁴ para comparação entre os preços praticados nos documentos recebidos e o preço ora ofertado.

40. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao Incisos I dos §§ 6º e 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

41. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo sugeridas alterações: "No que concerne à minuta contratual que instrui o presente feito (doc. nº 00100.157557/2026-31-2), verifica-se que o instrumento contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais pertinentes ao objeto e segue a estrutura usualmente adotada por esta Casa Legislativa. Identificam-se, contudo, dois ajustes pontuais a serem promovidos antes da formalização da avença. Primeiro, na Cláusula Primeira, o quantitativo deverá ser ajustado de "24 (vinte e quatro) servidores" para "até 24 (vinte e quatro) servidores", em conformidade com o Termo de Referência, que estabelece esse quantitativo como limite máximo. Ademais, deverá ser corrigido o CEP da pretensa contratada constante do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, uma vez que a minuta registra CEP 70.876-570, enquanto a proposta comercial apresentada pela Matres informa CEP 70.876-510, devendo ser sanada essa divergência antes da assinatura do ajuste. Promovidas essas adequações, não se identificam outros óbices jurídicos à formalização da avença."

42. Ressalta-se que tais alterações foram implementadas na versão final da minuta do contrato⁴⁵, conforme descritas pelo órgão Técnico no Ofício nº 68/2026/COADFI/ILB⁴⁶.

43. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁷, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴⁴ **Mapa Comparativo de Preços:** NUP 00100.140617/2026-86-1.

⁴⁵ **Minuta de contrato:** NUP 00100.168989/2026-77-3.

⁴⁶ **Ofício nº 68/2026/COADFI/ILB:** NUP 00100.165034/2026-68.

⁴⁷ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴⁸, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁹.

44. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.148211/2026-41, o Estudo Técnico Preliminar constante do NUP 00100.104694/2026-72 e a minuta do Contrato constante do NUP 00100.168989/2026-77-3; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 9 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***MATEUS DOS SANTOS REIS**

Matrícula nº 446972

*(assinado digitalmente)***RAFAEL BERNARDO DE CASTRO**

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

⁴⁸ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁹ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência nº 25/2026-COADFI/ILB constante do NUP 00100.148211/2026-41, o Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025 constante do NUP 00100.104694/2026-72 e a minuta de Contrato constante do NUP 00100.168989/2026-77-3;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MATRES GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.819.538/0001-49, no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais);



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO), como gestor titular, o Titular do Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN/ILB) como fiscal técnico, o Titular do Serviço de Planejamento e Acompanhamento Financeiro (SEPLAF/COADFI/ILB) como fiscal administrativo e o servidor Henrique Campos Porath, matrícula nº 232650, como fiscal setorial, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7279 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à SECON/COPLAC para o preenchimento de claros; à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 3750/2026-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 149, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009286/2026-80,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO), como gestores titular do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o Titular do Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN/ILB), como fiscal técnico do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Designar o Titular do Serviço de Planejamento e Acompanhamento Financeiro (SEPLAF/COADFI/ILB), como fiscal administrativo do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 4º Designar o Servidor Henrique Campos Porath, matrícula nº 232650, como Fiscal setorial do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2026

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.819.538/0001-49 DUNS®: 900330691
 Razão Social: MATRES GESTAO SOCIAMBIENTAL LTDA
 Nome Fantasia: MATRES SOCIOAMBIENTAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/11/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/09/2026 (*)	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/01/2020 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2019 (*)
-----------	----------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.819.538/0001-49
Razão social: MATRES GESTAO SOCIAMBIENTAL LTDA
Endereço: CLN 413 BL A S/N ENTRADA 50/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70876-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2026 a 08/10/2026

Certificação Número: 2026090910411634663038

Informação obtida em 09/09/2026 15:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 09/09/2026, 15:08

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.819.538/0001-49. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 09/09/2026, 15:08

Parâmetros: CPF / CNPJ: 11.819.538/0001-49. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGVkN2Y3YTYzNjY1YjMzNWE1MzBIOTY5MTRINzQ5M2JmMzljNzE2OTk1NWQzNzA4YzI5MDA3ODY5YjZlMzZjMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 270174037492026
NOME: MATRES GESTAO SOCIAMBIENTAL LTDA EPP
ENDEREÇO: CLN 413 BLOCO A ENTRADA 50 SALA 107 E 108 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 11.819.538/0001-49
CF/DF: 0753793200127
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de dezembro de 2026. ***